ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 479

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE".

CONSIDERANDO que aos poderes públicos cumpre fixar diretrizes e determinar providências para manter o equilíbrio ecológico, impedindo a sua alteração com prejuízos para a saúde dos seres vivos;

CONSIDERANDO que a utilização racional dos recursos naturais vem permitir o seu aproveitamento com o objetivo de promover o bem-estar social e o desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO que administrar corretamente o potencial de ar, água, solo, subsolo, flora e fauna significa assegurar, para a atual geração e para nossos deacendentes, padrões de qualidade de vida condizentes com os altos objetivos nacionais;

CONSIDERANDO que os municípios podem e devem agir no campo de controle da população complementarmente à ação da União Federal e do Estado, em benefício da qualidade de vida da comunidade;

CONSIDERANDO que a preservação da integridade dos recursos naturais, diante das ações poluidoras e predatórias decorrentes de seu uso indiscriminado, constitui, realmente uma responsabilidade prioritária dos poderes públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA e eu, Prefeito Municipal de Peritiba, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Peritiba, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e a proteção e melhoria da qualidade ambiental, na área do município de Peritiba.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá grau de hierarquia igual ao de DIRETORIA.

Segue na folha 02

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
Com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Meio Ambiente - a integração de fatores físicos, químicos e biológicos que condicionam a existência de seres vivos e de rucursos naturais e culturais;

II - Degradação da Qualidade Ambiental - a alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de energia ou de substâncias sólidas, líquidas ou gasosas, ou combinações de elementos produzidos por atividades humanas ou delas decorrentes, em níveis capazes de, direta ou indiretamente:

a) Prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a outros recursos naturais.

III - Recursos Naturais - a atmosfera, as águas interiores superficiais e subterrâneas, os estuários e as lagunas, o mar territorial, o solo, a fauna e a flora.

Art. 3º - É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas ou delas decorrentes, em corpos de água, na atmosfera e no solo, desde que cause degradação da qualidade ambiental, na forma escida no artigo anterior e de acordo com a lègislação estadual e federal vigentes.

Art. 4º - O COMDEMA comporese-á de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em lista tríplice por entidades técnico-científicas.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. Seu exercício será gratuí-

Segue na folha nº 03

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS

to e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e favorecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º - O COMDEMA, cientificado de possível degradação ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração.

Art. 8º - Constatada a degradação ambiental, o COMDEMA tentará junto ao responsável, a solução do problema, comunicando à Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente - FATMA, a ocorrência, bem como as providências que estão sendo tomadas.

Art. 9º - O Município deverá estabelecer condições para o funcionamento das empresas consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, listadas na Portaria Intersetorial nº 01/81, exigindo as licenças ambientais prévia, de instalação e de operação, expedidas o ela Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente - FATMA, de conformidade com o disposto no Decreto nº 14.250, de 05 de junho de 1981 que regulamenta a Lei nº 5.793, de 15 de outubro de 1980.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal de Peritiba através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 11º - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 12º - A presente Lei será regulamentada, pela Prefeitura, dentro do prazo de 30 dias de sua publicação.

Art. 13º - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regulamento Interno, que será homologado por Decreto.

Art. 14º - As despesas com a execução desta Lei, cor

Segue folha nº 04

PROGRESSO E TRABALHO
PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
Com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

rerão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 17 de junho de 1985.

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 17 dias do mês de junho de 1985.

Maria Izabel De Conto Ferreira
Secretária

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS